



## PROJETO DE LEI Nº 095, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

*Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso sobre uma área de terreno à Associação Esportiva Jardim do Cedro.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso à Associação Esportiva Jardim do Cedro, inscrita no CNPJ sob nº 91.570.705/0001-08, sobre uma área de terreno com a superfície de 9.256,00 m<sup>2</sup> (nove mil, duzentos e cinquenta e seis metros quadrados), de propriedade do Município de Lajeado, matriculada no Registro de Imóveis de Lajeado sob nº 10.170, correspondente à área Verde II do Loteamento Jardim do Cedro, situada no Bairro Jardim do Cedro, nesta cidade de Lajeado, setor 10, quadra 35, lote 328 do Cadastro da Prefeitura, no quarteirão formado pela Rua G, uma rua sem nome, Rua F e propriedade de Theobaldo Stein e Gaspar Stein, confrontando-se ao norte, na extensão de 104,00 metros, com propriedade de Theobaldo Stein e Gaspar Stein; ao sul, na mesma extensão, com a rua sem nome; a leste, na extensão de 89,00 metros, com os lotes nº 1, 3, 4, 5, 6 e 7 e a oeste, na mesma extensão, com a Rua F.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei destina-se ao desenvolvimento de atividades da Associação Esportiva Jardim do Cedro.

Art. 3º O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação por iguais períodos.

Art. 4º É dispensada a concorrência pública para a concessão autorizada no art. 1º desta Lei, por tratar-se a concessionária de entidade comunitária e sem fins lucrativos.

Art. 5º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão estipuladas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO**  
**PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 095/2023**

Expediente: 18249/2021

**SENHORA PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso sobre uma área de terras à Associação Esportiva Jardim do Cedro, inscrita no CNPJ sob nº 91.570.705/0001-08.

A concessão destina-se ao desenvolvimento de atividades da Associação Esportiva Jardim do Cedro.

Salientamos que as obrigações das partes constarão no instrumento jurídico a ser assinado pelas partes.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa.

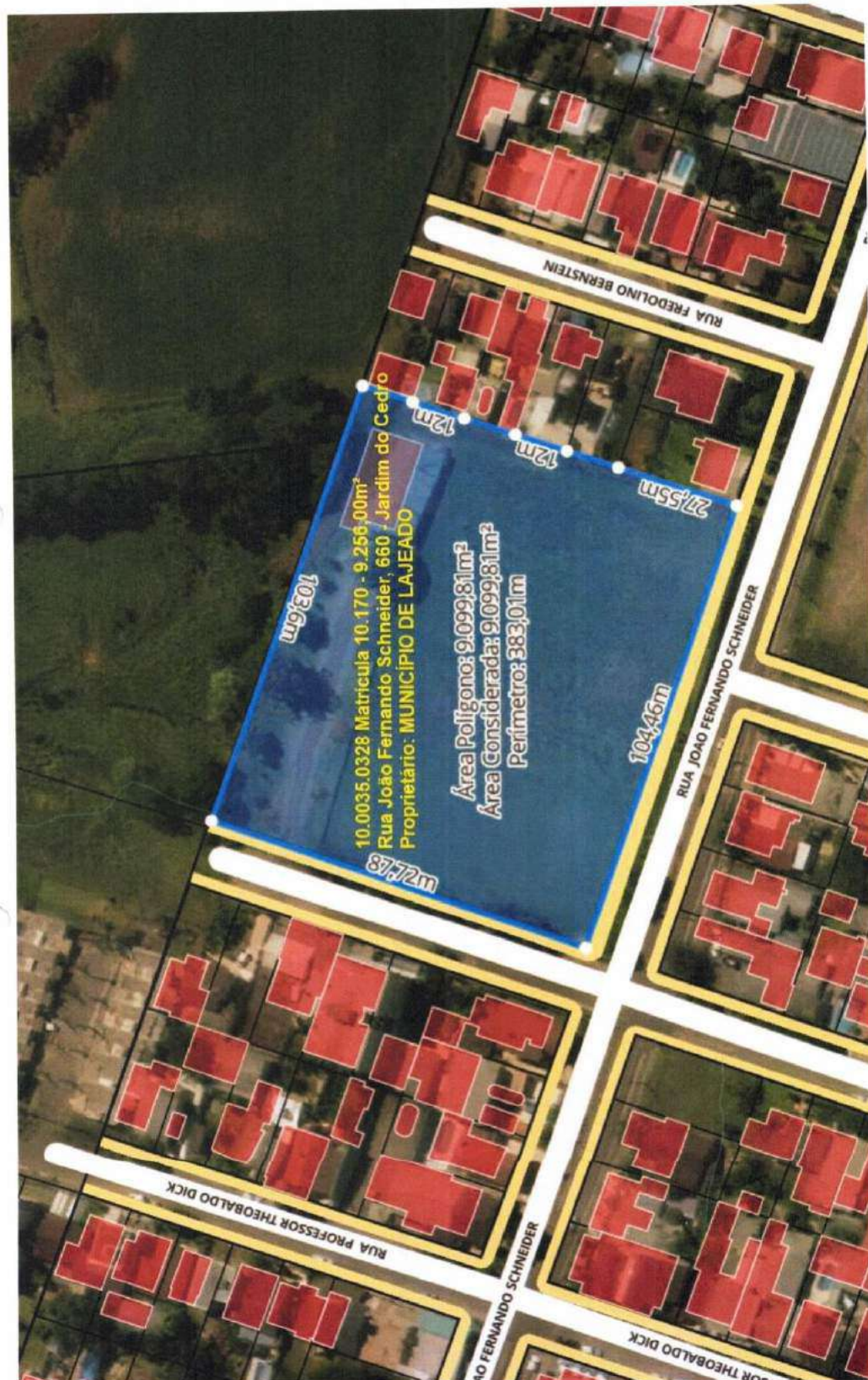
Atenciosamente,

**LAJEADO, 08 DE AGOSTO DE 2023.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



COMARCA DE LAJEADO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PODER JUDICIÁRIO

Lajeado, 30 de junho de 19 80

fls. n.º  
01

Matrícula n.º  
10.170

Prot. nº 16.026.

**IMÓVEL:** Uma área de terreno com a superfície de 9.256,00 m<sup>2</sup> (nove mil, duzentos e cinquenta e seis metros quadrados) = correspondente à área Verde II do Loteamento Jardim do Cedro, situado no Bairro São Bento, nesta cidade de Lajeado, setor 10, quadra 32, lote 328 do Cadastro da Prefeitura, no quarteirão formado pela Rua G, uma rua sem nome, Rua F e propriedade de Theobaldo Stein e Gaspar Stein, confrontando-se ao norte, na extensão de 104,00 metros, com propriedade de Theobaldo Stein e Gaspar Stein; ao sul, na mesma extensão, com a rua sem nome; a leste, na extensão de 89,00 metros, com os lotes nºs 1,3,4,5,6, e 7 e a oeste, na mesma extensão, com a Rua F. Procedência: livro nº 2-Registro Geral, nº 9695 e livro nº 3-Registro Auxiliar, nº 2180.

**PROPRIETÁRIO:** ADVOCACIA E IMOBILIÁRIA SANTIAGO LTDA., com sede = nesta cidade, CGC/MF 89.713.259/0001-93.

Suboficial: Dama

Emol. G\$ 101,00

Av.1/10.170.- 18.outubro.1994.- DOMÍNIO PÚBLICO - Procedese esta averbação para constar que, por "ex vi" do artigo 22 da Lei Federal nº 6766/79 o imóvel objeto da presente matrícula passou a integrar o domínio público do Município de Lajeado.- DOU FÉ.-  
 Oficial Ajudante: Luiz Egon Richter

COTA 1,00 URE

Av.2-10.170- 30.dezembro.1998 - RETIFICAÇÃO - Procedese esta averbação para constar que, por "ex vi", § 1º, artigo 213, da Lei Federal nº 6.015/73, fica retificado que o nº da Quadra do presente imóvel, é a certa e verdadeira 35 e não como equivocadamente constou.- DOU FÉ.- Registrador Substituto(Luiz Egon Richter):

Nihil.




EMOL. G\$ 4,40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ata nº 01/2021


Aos 21(vinte e um) dias do mês de 08(agosto) de 2021(dois mil e vinte e um), às 14:30 (catorze e trinta) horas em segunda e última chamada na sede da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JARDIM DO CEDRO, na Rua João Fernando Schneider, s/nº, inscrita sob CNPJ nº 91.570.705/0001-08, fundada em 08(oito) de 03(março) de 1987(um mil novecentos e oitenta e sete), reuniram-se os associados e simpatizantes da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA, para ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, convocada pelo Sr. Presidente NEITOR SCHWEIG, brasileiro, casado, pedreiro, RG nº 2046946031 expedido pela SSP/RS e CPF nº 545.837.210-72, conforme edital, artigo 22 do Estatuto Social. Dando início a presente Assembleia de acordo com os Estatutos Sociais, fazendo uso da palavra o Sr. Presidente, deu início aos trabalhos conforme cronograma estabelecido no edital datado de 21/07/2021: 1.) **Assuntos Diversos:** 1.1) Colocou o Sr. Presidente, a necessidade de alteração para correção no cadastro no CNPJ, das atividades constantes no estatuto da entidade e a alteração de contador responsável no respectivo cadastro na Receita Federal (CNPJ). 1.2) O Sr. Presidente juntamente com o tesourei-ro Sr. ROSALINO FROZZA, fizeram a prestação de contas período de 16/03/2019 a 20/08/2021, informaram que não houve receita e despesas no período pelo motivo da Pandemia da COVID-19, e que não houve atividade desportivas e culturais durante este período. 1.3) Fazendo uso da palavra o atual presidente Sr. NEITOR SCHWEIG, colocou aos associados e presentes que a eleição não ocorreu no mês de setembro de 2020(dois mil e vinte), pelo motivo dos protocolos adotados para combate a Pandemia da COVID-19 de não aglomeração de pessoas e de não ter nenhuma chapa inscrita, o que só veio ser feito nesta data, por este motivo a chapa eleita em 03/2019 presidida pelo Sr. NEITOR SCHWEIG, se colocou à disposição para permanecer à frente da Associação Esportiva Jardim do Cedro até agosto de 2021(dois mil e vinte e um). 1.4) O presidente Sr. NEITOR SCHWEIG, colocou que a assembleia iria: a) ratificar o descumprimento ao ato constitutivo, indicando inclusive quem esteve representando a associação: **Presidente: NEITOR SCHWEIG; Vice Presidente: WALDIR ANTÔNIO SPIES; Tesoureiro: ROSALINO FROZZA; Vice Tesoureiro: PAULO CLAUDINEI MAIER; Secretária: ILAIDE JACINTA WEISS SIEBERT; Vice Secretário: EDIO DORR; Conselho Fiscal: GEOMAR DOS SANTOS, ADELAR ALVICIO SIEBERT e ALBERTINA MARIN; Suplente: LEOMAR BACH, ainda que precariamente, entre o fim do mandato instituído em Março de 2019 até a eleição protocolada; a) convalidar qualquer ato de gestão tomada pelo representante extraordinário, de modo a não prejudicar os atos/negócios jurídicos porventura celebrados por este e de modo a dar cumprimento ao referido Estatuto Social.. Todos os temas dos Assuntos Diversos, foram colocados em votação e foram aprovados por todos os presentes. 2.) **Apresentação dos componentes da Chapa Única para Nova Diretoria:** O Sr. Presidente comunicou a todos que não houve apresentação de nenhuma nova chapa e assim somente teria chapa única para eleição da nova diretoria, assim constituída: **Presidente: NEITOR SCHWEIG; Vice Presidente: WALDIR ANTÔNIO SPIES; Secretário(a): ILAIDE JACISTA WEISS SIEBERT; Vice Secretário: EDIO DORR; Tesoureiro: PAULO CLAUDINEI MAIER; Vice Tesoureiro: GEOMAR DOS SANTOS; Conselho Fiscal: ADELAR ALVICIO SIEBERT, ALBERTINA MARIN e LEOMAR BACH e Suplentes: JARDEL LUIZ GESSI, VILMAR SPANIOL SIEBERT e RAFAEL DE SOUZA DA SILVA. 3.) **Eleição da Nova Diretoria:** Dando continuidade a eleição da nova diretoria foi por aclamação unânime de todos os presentes. 4.) **Posse da Nova Diretoria:** Dando o Sr. Presidente posse a diretoria e em seguida 5.) **Metas da Nova Diretoria:** O novo Presidente ora reeleito fez uma pequena explanação sobre os projetos e metas para este mandato que se inicia nesta data e após deu por encerrada a presente Assembleia, cujo a presente Ata foi lavrada, e assinada por todos os membros da diretoria eleita. A presente Ata é cópia fiel da que se encontra no livro de Atas da entidade. Lajeado/RS, 21 de agosto de 2021.//////****

  
HEITOR SCHWEIG



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LAJEADO  
Rua Alberto Torres, 555 - CEP: 95.901-188 - Lajeado - RS - Fone: (51) 3714-1744  
Wilson Klein - Registrador

 Título protocolado no Livro A-10, sob o nº 62.355, em 04.04.2022 AVERBADO hoje, no Livro 25-A, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, à folha 144, sob o nº. 391. O referido é verdade e dou fé.  
Lajeado, 14 de abril de 2022

*Paulo Henrique Schneider*  
Paulo Henrique Schneider - Escrevente

Total: R\$ 81,50 + R\$ 6,20 = R\$ 87,70  
Averbação: R\$ 75,50 (0357.04.2100014.00708 = R\$ 4,40)  
Processamento Eletrônico R\$ 6,00 (0357.01.2000051.08288 = R\$ 1,80)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JARDIM DO CEDRO  
LAJEADO-RS

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO 1

DO NOME, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

**Artigo 1º** - A Associação Esportiva Jardim do Cedro, é uma associação, de direito privado, sem fins econômicos, de caráter esportivo, recreativo, educativo e cultural, composta de associados com personalidade jurídica de direito privado, fundado em 08/03/1987, inscrita no CNPJ sob número 91570705/0001-08, sendo o prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Bairro Jardim do Cedro, na rua João Fernando Schneider, no município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, que se regerá pelo presente Estatuto Social.

CAPITULO 2

DAS FINALIDADES

**Artigo 2º** - A Associação Esportiva Jardim do Cedro tem por finalidade, congrega, esportiva, recreativa, educativa e culturalmente, todas as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, simpatizantes de suas atividades sociais, e promover e fomentar a prática de tais atividades as sociedade e entidades congêneres.

CAPITULO 3

DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES

**Artigo 3º** - As cores da Associação Esportiva Jardim do Cedro são VERDE, AMARELO E BRANCO.

**Artigo 4º** - O pavilhão e o uniforme dos atletas serão confeccionados de conformidade com a orientação dos departamentos técnicos do clube.

CAPITULO 4

DOS ASSOCIADOS

**Artigo 5º** - A Associação Esportiva Jardim do Cedro terá as seguintes categorias de associados:

- a) Associado Proprietário
- b) Associado Contribuinte
- c) Associado honorário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

22

Parágrafo Único: Salvo a qualidade do associado Honorário, a sua admissão se dará mediante pedido formal à Diretoria, além do pagamento das devidas taxas.

**Artigo 6º** - Serão considerados Associados Patrimoniais, todos aqueles que fazem parte do quadro social do clube desde que quites com a tesouraria.

**Parágrafo Único** - O associado patrimonial não ficará isento do pagamento da anuidade, mas terá privilégios na ocupação de cargos da diretoria sobre as demais classes de associados.

**Artigo 7º** - Será considerado associado contribuinte, aqueles que não foram enquadrados como associados proprietários, e que contribuíam com a anuidade estabelecida.

**Artigo 8º** - Será associado Contribuinte, todo aquele que pagar as anuidades e uma joia estabelecida pelo clube para ingresso no quadro social.

**Parágrafo Primeiro** - Os associados contribuintes somente poderão ocupar cargos de diretoria após 1 (um) ano de ingresso no quadro social e que estejam em dia com a tesouraria.

**Parágrafo Segundo** - O número de Associados é ilimitado.

**Parágrafo Terceiro** - O título de associado é pessoal.

**Artigo 9º** - Será considerado associado Honorário, todo aquele que tenha contribuído com as anuidades por pelo menos 30 (trinta) anos e com idade mínima de 70 (setenta) anos.

**Artigo 10º** - Para os efeitos previstos neste estatuto, considera-se associado familiar: cônjuge, filhos (as) solteiros (as) menores de 18 anos.

**Artigo 11º** - Serão adotados os códigos e manuais de disciplina e penalidades determinados por entidade superior.

**Artigo 12º** - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as anuidades ou outro qualquer compromisso assinado para com o clube, inclusive estragos em seus pertences;
  - b) Participar das solenidades cívicas em que o clube tomar parte;
  - c) Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
  - d) Dirigir a diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bom nome do clube;
- 11-10-05





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 2
- e) Cumprir, rigorosamente, as disposições dos presentes estatutos e regimentos interno do clube bem como as leis e regulamentos das entidades superiores;
  - f) Comparecer às sessões de Assembleia Geral e portar-se de modo conveniente;
  - g) É direito solicitar a Diretoria, por escrito, licença ou demissão, quando pretender deixar o clube ou ausentar-se, a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento, art.60 c.c.

**Artigo 13° - São direitos dos associados:**

- a) Frequentar com sua família as diversões sócias e esportivas promovidas pelo clube em sua sede ou praça de esportes.
- b) Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para a Assembleia Geral das penas que lhe foram impostas;
- c) Solicitar licença com dispensa das anuidades, por ausência prolongada da localidade, sede da associação, ou outro motivo justificado, à juízo da diretoria;
- d) Tomar parte das sessões da Assembleia Geral, votar e ser votado para o conselho deliberativo e conselho fiscal quando maior de 18 anos.

**Artigo 14° - Será eliminado do quadro social o associado:**

- a) Que direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder, em campo, de maneira desvantajosa para a equipe, a que pertence ou facilitar a vitória de qualquer um deles, no exercício de suas funções;
- b) Deixar de pagar a mensalidade durante três meses consecutivos ou não atender aos compromissos assumidos para com a tesouraria;
- c) Que for condenado pelos tribunais do País por crime contra honra, vida e propriedade;
- d) Que, por mau comportamento, dentro ou fora do recinto da associação, venha a prejudicarem seus interesses;
- e) Que comprometer o bom nome da associação e promover a sua ruína social pela discórdia entre seus associados;
- f) Que extraviar ou estragar objetos ou utensílios da associação e uma vez comprovada sua culpa, recusar-se ao pagamento arbitrado pela diretoria;
- g) Que, tendo sido suspenso três vezes, rescindir na mesma falta;
- h) Que cometer qualquer outro delito não previsto neste estatuto, e a juízo do conselho deliberativo.

**Parágrafo Único** – A decretação da exclusão se dará pela Diretoria, que garantirá no prazo de 10 dias, o direito de defesa ao associado, em reunião designada para tal. Mantida a decisão o associado terá direito a recurso à assembleia Geral, que decidirá em caráter definitivo.

1 João



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 15°** - Será punido pela diretoria com as penas de observação, ou suspensão de 90 dias, conforme a gravidade da falta, o associado:

- a) Que infringir as disposições do presente estatuto ou dos regulamentos internos da associação;
- b) Que desrespeitar os membros da diretoria ou outros poderes da associação;
- c) Que em partidas ou treinos desrespeitar as ordens dos seus superiores;
- d) Que faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da associação;
- e) Que propor para associado, com reconhecida má fé, pessoas indignas.

**Artigo 16°** - O associado suspenso não fica isento do pagamento das mensalidades, sendo-lhe vedado à entrada na sede e praça de esportes durante a pena.

#### CAPITULO 5

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 17°** - A Assembleia Geral, soberana em suas decisões, é composta por todos os associados em dia com a tesouraria, e será realizada ordinariamente sempre no mês de setembro, a cada dois anos.

Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Aprovar as contas;
- d) Alterar o estatuto, inclusive em tocante à Administração.

**Parágrafo Primeiro** - Para as deliberações a que se referem as letra (b) e (d) é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Parágrafo Segundo** - A aprovação das contas está de acordo com o que prevê o artigo 54 do código civil.

**Artigo 18°** - A Assembleia Geral deliberará, na forma marcada com a presença mínima de um terço dos associados presentes e meia hora depois, com presença mínima de um quinto dos associados presentes, deliberando com o voto concorde da maioria simples, desde que aptos a votar.

**Artigo 19°** - A Assembleia Geral será aberta e presidida pelo Presidente da Sociedade, ou por seu substituto legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 20°** - Ao proceder-se a eleição, por voto secreto, será feita a chamada dos associados, por ordem de assinaturas do livro de presenças, ao quais irão colocando na urna seu voto.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral funciona com votos de presença de associados, salvo com procuração legalmente outorgada.

**Artigo 21°** - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á:

- a) Sempre que convocada pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal.
- b) Por um quinto dos associados aptos a votar e serem votados, mediante requerimento à Diretoria ou Conselho Fiscal.

**Artigo 22°** - A Assembleia será convocada com antecedência de 15 dias, mediante edital fixado na sede da entidade e/ ou divulgada pela imprensa.

## CAPITULO 6

### DA DIRETORIA

**Artigo 23°** - A associação será administrada por uma Diretoria composta, exclusivamente de brasileiros natos ou naturalizados e eleita a cada dois anos pela Assembleia Geral, sempre realizada no mês de setembro a cada dois anos.

**Artigo 24°** - A diretoria é composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário, 2° Secretário, 1° Tesoureiro e 2° Tesoureiro.

**Artigo 25°** - O Presidente administrará e representará a associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente de acordo com o estatuto e com as leis vigentes.

**Artigo 26°** - À diretoria compete administrar e superintender os trabalhos e bens da associação, nomear comissões, promover, por todos os meios, o seu engrandecimento, e mais:

- a) Orçar, regular, e autorizar as despesas da associação, bem como a receita;
- b) Organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com as leis e regulamentos das entidades superiores;
- c) Decidir sobre as propostas para admissão de associados;
- d) Organizar e modificar, sempre que houver conveniência, os regulamentos internos;
- e) Apresentar ao conselho deliberativo um relatório completo de sua gestão, submetendo-o, preliminarmente, ao conselho fiscal, que deve examiná-lo devidamente, lavrando o seu parecer, que será discutido e votado pelo conselho deliberativo, juntamente com o relatório e prestação de contas;
- f) Repreender, suspender, eliminar ou expulsar todo e qualquer associado que mereça tais penas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 2
- g) Conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados, até o máximo de três meses;
  - h) Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, sempre que for necessário, neste último caso por convocação do presidente ou solicitação assinada por três membros;
  - i) Guardar sigilo dos assuntos tratados em sessão, quando de caráter reservado;
  - j) Cumprir e fazer cumprir as decisões, leis e regulamentos emanados do conselho deliberativo e de entidades superiores.

**Artigo 27°** - As resoluções da diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às sessões.

**Artigo 28°** - A diretoria estará legalmente constituída com a presença de quatro de seus membros.

**Artigo 29°** - A diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao conselho fiscal, facultando-lhe todos os documentos a exames de livros, a fim de que o mesmo possa bem cumprir as suas atribuições.

**Artigo 30°** - Todas as resoluções tomadas pela diretoria deverão constar na respectiva ata, que será assinada pelo presidente e secretário, devendo todos os membros presentes a reunião assinar o livro de presença.

**Artigo 31°** - Será observada a seguinte ordem nos trabalhos da diretoria:

- a) Leitura e discussão da ata anterior;
- b) Leitura do expediente;
- c) Assuntos a serem tratados;

**Artigo 32°** - Perderá o direito ao cargo:

- a) Aquele que uma vez eleito ou nomeado e notificado, não entrar em exercício dentro de trinta dias, contados da data do aviso, salvo motivo justificado;
- b) Os membros que, sem motivo justificado, faltar a cinco reuniões consecutivas, uma vez prevenido, por ofício, após a quarta falta;
- c) O que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício do seu cargo;

**Artigo 33°** - Compete ao presidente, que é poder executivo do clube:

- a) Executar os atos administrativos, mediante autorização escrita, sucessivamente numerada, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutir os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais;
- b) Assumir iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos do clube;

1. J. J. J.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 2
- c) Convocar e presidir todas as sessões da diretoria, com o direito apenas a voto de desempate;
  - d) Abrir as sessões de assembleia geral e do conselho deliberativo, solicitando, a seguir, que aqueles poderes indiquem um presidente para os respectivos trabalhos;
  - e) Representar o clube em suas relações externas e em juízo, podendo também designar outro representante;
  - f) Assinar todas as correspondências dirigidas às entidades superiores;
  - g) Prestar a diretoria, conselho fiscal, conselho deliberativo e assembleia geral as informações que lhe forem solicitadas;
  - h) Rubricar todos os livros da secretaria e tesouraria;
  - i) Proclamar o resultado das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o secretário, as atas dos trabalhos, depois de aprovados;
  - j) Sancionar, com a rubrica, todos os documentos de despesas autorizadas e a autorizar;
  - k) Assinar com o secretário e tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papéis que importem em responsabilidade;
  - l) Passar a presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;
  - m) Resolver "ad-referendum" da diretoria, assuntos urgentes;

**Artigo 34° - Ao Vice-Presidente compete;**

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos temporários;
- b) Auxiliar o presidente no qual for necessário;

**Artigo 35° - Ao 1° Secretário, compete:**

- a) Superintender os serviços gerais da secretária;
  - b) Redigir as atas das sessões de diretoria e assina-las juntamente com o presidente;
  - c) Organizar e assinar com o presidente, quando for o caso, a correspondência e notas oficiais da associação;
  - d) Organizar e manter em boa ordem o arquivo da associação;
  - e) Proceder em sessão, a leitura das atas e do expediente;
  - f) Receber toda a correspondência da associação, providenciando, junto ao presidente, sobre o seu pronto despacho;
  - g) Requisitar ao tesoureiro, ao tesoureiro, com a rubrica do presidente, tudo quanto seja necessário pagar ao expediente da secretária;
  - h) Apresentar à diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da secretária, para a organização do relatório anual;
  - i) Comunicar aos novos associados, dentro do prazo de oito dias, a sua admissão;
  - j) Assinar, com o presidente e tesoureiro, os diplomas conferidos pelo clube;
- 1.º Sec



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 2
- k) Substituir transitoriamente o presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente;
  - l) Enviar às entidades superiores, imprensa e clubes co-irmãs a comunicação da eleição e posse da nova diretoria, com o nome de todos os seus membros.

**Artigo 36°** - Ao 2° Secretário, compete;

Substituir o 1° Secretário em seus impedimentos.

**Artigo 37** ao Tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços gerais da tesouraria;
- b) Ter boa ordem e fazer com clareza a escrituração do clube, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- c) Arrecadar a receita geral do clube;
- d) Fazer todos os pagamentos de despesas gerais do clube, mediante documentação rubricada pelo presidente;
- e) Apresentar, trimestralmente, à diretoria, o balancete de caixa, e, no fim da gestão, o balanço anual e os demonstrativos das contas de receita e despesas, a fim de serem apresentados, juntamente com o relatório da diretoria, aos órgãos competentes;
- f) Organizar e apresentar em sessão de diretoria, para os devidos fins, uma relação dos associados em atraso;
- g) Dirigir a fiscalização das portas e portões nos dias de competição esportiva e festividades;
- h) Assinar, com o presidente, os documentos referentes ao seu cargo;
- i) Facilitar em tudo o que for necessário, aos membros do conselho fiscal para que estes possam dar cabal desempenho às suas funções;
- j) Propor à diretoria as medidas que julgar conveniente para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas do clube;
- k) Substituir transitoriamente o presidente, no impedimento ou falta do vice-presidente ou 1° secretário;

**Artigo 38°** - A tesouraria adotará para sua contabilidade as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

**Artigo 39°** - O tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da associação, responderá civilmente pelos mesmos, de acordo com a legislação vigente.

**Artigo 40°** - Ao 2° Tesoureiro, compete;

- a) Substituir o 1° Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o 1° Tesoureiro no que for necessário;
- c) Falta do Vice-Presidente e do 1° Secretário substituí-los

11 Jairo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- d) Auxiliar o 1º Secretário no que for necessário;

**CAPITULO 7**

**DO CONSELHO FISCAL – DELIBERATIVO**

**Artigo 41º** - O conselho fiscal – deliberativo será composto de três membros, e três suplentes todos brasileiros natos ou naturalizados.

**Artigo 42º** - O conselho fiscal – deliberativo será eleito e empossado a cada dois anos, no mês de setembro, sempre eleitos juntos com a Diretoria.

**Artigo 43º** - Ao conselho fiscal – , compete:

- a) Fiscalizar a contabilidade da tesouraria e os atos administrativos que se relacionarem com as finanças da associação.
- b) Convocar o conselho quando ocorrer motivos graves ou urgentes;
- c) Examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário, o estado do livro caixa e da escrituração da associação;
- d) Dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas do relatório anual da diretoria, apresentando ao conselho deliberativo, devendo estes, serem discutidos e votados conjuntamente.

**CAPITULO 8º**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 44º** - O patrimônio da associação é constituído por bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, reservas, contribuições e donativos, subvenções legais e verbas especiais.

**Artigo 45º** - Constitui-se como receita da associação, servindo de fontes de recurso para a associação:

- a) Das anuidades pagas pelos associados;
- b) Dos donativos, legados, auxílios e subvenções de quaisquer espécies que lhe forem feitos;
- c) Do resultado das atividades sociais;
- d) Das operações de crédito;
- e) De outras receitas eventuais;

**Artigo 46º** - A associação poderá ser dissolvida somente por deliberação de uma assembleia geral extraordinária, convocada expressamente para tal fim com a votação de pelo menos dois terços dos associados presentes.

